LEI N. º 197, de 06 de Junho de 2001.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR AS MENSALIDADES DO PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE DOCENTES LEIGOS – PROHACAP DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a pagar para os servidores públicos municipais e para aos Estaduais que estejão a disposição do Município, as mensalidades do Programa de Habilitação e Capacitação de Docentes Leigos – PROHACAP, na seguinte proporção:

I – Para os professores A, 45%, do valor da mensalidade, equivalente a R$ 70,16 (setenta reais e dezesseis centavos);

II – Para os monitores III, 60%, do valor da mensalidade, equivalente a R$ 93,55 (noventa e três reais e cinqüenta e cinco centavos);

III – Para os monitores II, 70%, do valor da mensalidade, equivalente a R$ 109,41 (cento e nove reais e quarenta e um centavos);

IV – Para os monitores I, 80%, do valor da mensalidade, equivalente a R$ 124,73 (cento e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

Art. 2.º As despesas da presente Lei correrão à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – Setor de Educação
PROJETO ATIVIDADE: 08421882-015 – Atividades da Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3232.00 – Outros serviços e encargos

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, em 06 de Junho de 2001.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal